



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.182, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Dispõe sobre ações de promoção da saúde do homem trabalhador, com foco na prevenção de doenças ocupacionais.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre ações de promoção da saúde do homem trabalhador, com foco na prevenção de doenças ocupacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações de promoção da saúde do homem trabalhador, com ênfase na prevenção de doenças ocupacionais, no âmbito das políticas públicas de saúde e trabalho.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei têm como objetivos promover a prevenção de agravos relacionados ao trabalho, estimular o autocuidado, ampliar o acesso à informação em saúde e reduzir a incidência de doenças ocupacionais entre os trabalhadores do sexo masculino.

Art. 3º As ações de promoção da saúde poderão contemplar campanhas educativas, orientação preventiva, estímulo à realização de exames periódicos, divulgação de informações sobre riscos ocupacionais e incentivo à adoção de práticas laborais seguras.

Art. 4º As medidas previstas nesta Lei deverão observar a articulação entre as políticas de saúde do trabalhador, de saúde do homem e de segurança e saúde no trabalho, respeitadas as competências dos entes federativos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 23:00:33.490 - Mes:

PL 57187/2025

Art. 5º As ações poderão ser implementadas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em parceria com órgãos públicos, entidades sindicais, instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil, conforme regulamentação.

Art. 6º A implementação das ações deverá observar os princípios da prevenção, da promoção da saúde, da dignidade da pessoa humana, da integralidade do cuidado e da equidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo diretrizes complementares, estratégias de execução e mecanismos de avaliação das ações previstas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 23:00:33.490 - Mes:

PL 7182/2025

JUSTIFICAÇÃO

As doenças ocupacionais representam importante desafio à saúde pública e à proteção do trabalhador, impactando a qualidade de vida, a capacidade laboral e a sustentabilidade dos sistemas de saúde e previdência. Entre os homens, fatores culturais e sociais frequentemente dificultam a busca por cuidados preventivos, agravando quadros clínicos que poderiam ser evitados ou identificados precocemente.

A promoção da saúde do homem trabalhador demanda ações específicas, que considerem as particularidades dos ambientes de trabalho e os riscos ocupacionais a que essa população está exposta. A prevenção de doenças relacionadas ao trabalho, aliada à informação adequada e ao estímulo ao autocuidado, contribui para a redução de afastamentos, acidentes e incapacidades laborais.

O presente Projeto de Lei busca fortalecer ações de promoção da saúde com foco preventivo, integrando políticas públicas já existentes e estimulando práticas que favoreçam ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis. A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da valorização do trabalho, razão pela qual se impõe a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO